

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 947, publicada no D.O.U. de 19/9/2024, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Alta Paulista, por transformação da Faculdade da Alta Paulista, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201813918		
PARECER CNE/CES Nº: 909/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário da Alta Paulista, por transformação da Faculdade da Alta Paulista, com sede na Rua Mandaguaris, nº 1.010, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda., código e-MEC nº 191, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 72.557.721/0001-08, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813918, em 7 de agosto de 2018.

Por meio do Ofício s/n, de 13 de junho de 2023, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.020825/2023-41, a instituição solicitou credenciamento como centro universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 164852, realizada no âmbito do processo de credenciamento.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação foi processada no âmbito do processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

A instituição informou que a denominação será Centro Universitário da Alta Paulista.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada e credenciada de acordo com os atos descritos na tabela a seguir:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato Unificação de Mantidas
Portaria MEC nº 1.377, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de maio de 2002.	Portaria MEC nº 500, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU, em 12 de abril de 2017.	Portaria MEC nº 201, de 23 de março de 2018, publicada no DOU, em 26 de março de 2018.

Índices da IES:

CI – Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2022
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2021

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235/2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da

mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 1º de novembro de 2023, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 11 de dezembro de 2023 e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Validade: 15 de outubro a 13 de novembro de 2023.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, cumpre ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 1º/11/2023:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 118816)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “4”</i>
<i>Biomedicina, bacharelado (cód. 1279544)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 6470)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 59743)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 821, de 22/11/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1322531)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 122, de 29/05/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3”</i>
<i>Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1439441)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 122, de 29/05/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 59745)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 63412)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 1º/11/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202310042</i>	<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>—</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202207068</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202122470</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202121543</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>—</i>	<i>GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149235, realizada nos dias de 24/05/2023 a 26/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,57</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,90</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DA ALTA PAULISTA (cód. 2056), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 149235.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito "4" na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB com vigência até 29/08/2025.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/12/2023.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/10/2023 a 13/11/2023.</u>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não
----------------------------	-----	-----	-----

Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Não se aplica.</u> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.”.</u>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Não se aplica.</u> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.”.</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica.</u> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº1.134 de 10/10/2016.”</u>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.	X	

<p><u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u></p>		
<p>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 80 docentes, sendo 18 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 22,5% % de docentes contratados em regime integral.</u></p>	X	
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 80 docentes, sendo 14 (17,5%) doutores e 43 (53,8%) mestres.</u></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>	X	
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2027) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u></p>	X	
<p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>Com base no teor do PDI (2021-2025), págs 143 até 144 se delinea o desenho de políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão e na pág.173 se discrimina um conjunto de programas de ações extensionistas e a leitura de outro documento intitulado, 38 PROGRAMA DE EXTENSÃO DA FACULDADE DA ALTA PAULISTA E RELATÓRIOS (11.01.2023), apresenta o regulamento da atividade de extensão, os registros das atividades implementadas no percurso de 2022 e insere no contexto as atividades complementares. Somada as falas capturadas por ocasião das entrevistas com os docentes e discentes pode-se inferir práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico, por meio das 4 revistas da IES: 1) Revista Acta Bio - FAP, 2) FADAP - Revista Jurídica, 3) Revista Ciências da FAP e 4) Cadernos de Resumos e Anais Científicos da FAP. Não obstante, ainda que se refira no PDI, não foram apresentadas evidências que comprovem mecanismos de estímulos com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.</u></p>	X	
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim observaram:</u></p> <p><u>Com base no teor do PDI (2021-2025), pág 30, as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa e iniciação científicas estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de sua divulgação no meio acadêmico, por meio das 4 revistas da IES: 1) Revista Acta Bio - FAP, 2) FADAP - Revista Jurídica, 3) Revista Ciências da FAP e 4) Cadernos de Resumos e Anais Científicos da FAP. Não obstante, não foram apresentadas evidências robustas que comprovem mecanismos de estímulos com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. As citações explicitadas no bojo do PDI se</u></p>	X	

<p><u>configuram genéricas sem nenhum tipo de detalhamento quanto alocação de recursos ou intenções formalizadas de parcerias entre as agências de fomento.</u></p>		
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p>Justificativa:</p> <p><u>O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “4”:</u></p> <p><u>Consta nas págs 179 do PDI (2021-2025) um desenho da política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Isso foi confirmado inclusive junto as falas capturadas do atual corpo docente. Não é clara se tais práticas estão consolidadas, instituídas e publicizadas.</u></p> <p>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</p> <p><u>A Biblioteca da FAP, está instalada no Centro de Estudos Professor Hélio Theresino, em prédio moderno e especificamente construído para a finalidade a que se destina, com área física de 1.005 m². Área Consulta ao acervo - Terminais / Espaço para circulação 210,41m² Disponibilização do Acervo 140,00m² estudo individual 22,56m² Estudo em grupo 248,50m² Sala de vídeo 35,73m² Administração e processamento técnico do acervo 20,60m² Recepção e atendimento ao usuário 20,60 m². A Biblioteca possui no Térreo um total de 243 cadeiras, 27 mesas com 4 lugares =108, 2 mesas com 8 cadeiras =16, 8 cabines individual = 8 cadeiras,7 terminais consulta = 7 cadeiras, totalizando 146 cadeiras ,29 mesas,8 cabines7 terminais de consulta e na parte superior 16 mesas com 4 cadeiras cada =64 cadeiras, 2 salas de estudo com 2 mesas de 4 lugares = 8 cadeiras, 1 sala de multimídia com 1 mesas com 4 cadeiras, 1 sala de multimídia com 1 mesa com 4 cadeiras mais 17 assentos, superior totalizando 97 cadeiras 20 mesas. No espaço físico reservado à Biblioteca, indica as instalações para o acervo, para estudos individuais e demais serventias necessárias ao bom atendimento que a Biblioteca torna disponível ao seu usuário. A Biblioteca tem como prisma servir aos objetivos institucionais da FAP, e reserva dentro de seu planejamento a gestão dos serviços, refletindo sobre o compromisso apresentado em sua missão. Neste sentido, a Biblioteca da FAP por meio de sua equipe oferece e desenvolve uma série de serviços voltados para a disseminação da informação e a preparação dos acadêmicos na elaboração dos trabalhos técnicos científicos e de pesquisa. A forma de acesso ao acervo se dá pela consulta aos dez terminais instalados em computadores. A Biblioteca possui no 1º andar 01 sala ampla, com recursos audiovisuais, onde os discentes apresentam trabalhos de TCC, mesas para estudo individuais e coletivo, sala de multimídia. As salas para estudo em grupo estão devidamente instaladas, tendo cada uma: lousa, mesa circular com 10 cadeiras e são totalmente refrigeradas, como também é todo o Centro de Estudos. O espaço físico reservado à Biblioteca, indica as instalações para o acervo, para estudos individuais e demais serventias necessárias ao bom</u></p>	X	

<p><u>atendimento que a Biblioteca torna disponível ao seu usuário. A Biblioteca conta com 19.314 títulos, 36.366 volumes/exemplares, 807 periódicos, títulos, 15.054 volumes/exemplares, 1 título estrangeiro e 2 volumes/exemplares, 453 títulos de CD-ROM e 722 volumes/exemplares. O regulamento fixa o prazo de 7 (sete) dias para o empréstimo de livros e 3 (três) dias para fitas de vídeo. Os prazos de empréstimos devem ser rigorosamente observados e o seu não cumprimento implica em suspensão. A suspensão é dosada pelo triplo dos dias em atraso. O material entregue ao usuário fica sob sua inteira responsabilidade, respondendo pelos danos e perdas que ocorrerem. A critério da responsável pela biblioteca é bloqueada a retirada de livros do acervo sempre que a necessidade assim o exigir. Quando a publicação solicitada não se achar na biblioteca, o usuário pode reservá-la, bastando, para tanto, preencher ficha fornecida pela bibliotecária, podendo, também, efetuar a reserva pela Internet. A Biblioteca tem, para consulta fora de suas dependências, livros, folhetos, periódicos, fitas de vídeo e outras publicações, desde que o interessado esteja regularmente inscrito e respeite o Regulamento e demais normas fixadas para empréstimos. A Mantenedora, Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura a Minha Biblioteca Ltda., sob CNPJ: 13.183.479/0001-63, com acesso devidamente cadastrados no Sistema da Biblioteca pelo link: http://link1.fadap.br:8011/AlunoOnline/ e pelos docentes: http://link1.fadap.br:8011/ProfessorOnline/ Foi verificado que há terminais de computadores com teclado em braile. A Biblioteca pode ser acessada pelo portal da IES via computador ou celular. No espaço destinado à Biblioteca têm sanitários fem./masc. Foram disponibilizados à essa Comissão Avaliadora o Plano de contingência da biblioteca, o Regulamento e o Plano de atualização do acervo. As instalações atendem os padrões de acessibilidade estabelecidos no artigo 3º, I da Lei nº 13.146/2015, permitindo o uso e acesso de modo seguro e autônomo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo as normas estabelecidas na ABNT/NBR 9050. A Comissão Avaliadora constatou durante a visita e por meio dos documentos apresentados pela IES que a Biblioteca atende às necessidades institucionais está muito bem equipada, com mesas e cadeiras para os usuários, condições para atendimento educacional especializado e disponibiliza recursos comprovadamente inovadores.</u></p>		
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA ALTA PAULISTA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em

observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB com vigência até 29/08/2025.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

Conforme evidenciado na análise técnica feita pela SERES, o Centro Universitário da Alta Paulista possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, evidenciadas no relatório da visita conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e que gerou o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A instituição atendeu às condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o ato de credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, de acordo com o CI obtido pela IES.

Em 17 de novembro de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário da Alta Paulista, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Desse modo, considerando que o pedido está em consonância com os requisitos legais exigidos, acolho a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Alta Paulista, por transformação da Faculdade da Alta Paulista, com sede na Rua Mandaguaris, nº 1.010, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente